

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 001/2021.....

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE 001/2021.....

LEI

LEIS.....



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 001/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021
CONVITE Nº CC 001/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para contratação de empresa especializada para o serviço de hospedagem com alimentação (café, almoço, jantar) e traslado de pacientes da Rodoviária, Casa de Apoio, Clínicas e Hospitais para tratamento de saúde em Salvador/BA, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Processo de Licitação na modalidade Convite Nº CC 001/2021, **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa: **JOSELITO ARAUJO DAMASCENO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.055/0001-69, com o valor total de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais); cuja forma e prazo de execução do fornecimento estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 14 de abril de 2021. Emerson Mariani Dias/Prefeito Municipal.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

CONVITE Nº CC 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical-BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº CC 001/2021**, referente à contratação de empresa especializada para o serviço de hospedagem com alimentação (café, almoço, jantar) e traslado de pacientes da Rodoviária, Casa de Apoio, Clinicas e Hospitais para tratamento de saúde em Salvador/BA, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **MODALIDADE:** Convite. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de hospedagem com alimentação (café, almoço, jantar) e traslado de pacientes da Rodoviária, Casa de Apoio, Clinicas e Hospitais para tratamento de saúde em Salvador/BA, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **LICITANTES:** **R. BRAZ LOPES**, inscrita no CNPJ nº 07.384.508/0001-80; **POUSADA ABRAÇO AMIGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.361.953/0001-09 e **JOSELITO ARAUJO DAMASCENO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.055/0001-69. **LICITANTE VENCEDORA:** **JOSELITO ARAUJO DAMASCENO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.055/0001-69, estabelecida na Rua Emilia Couto, 272, Brotas, Salvador/BA, representada pelo seu Proprietário Sr. Joselito Araújo Damasceno, Portador do RG nº 0159801460 SSP/BA e CPF nº 255.914.875-72. **VALOR TOTAL: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).** Angical/BA, 14 de abril de 2021. **HOMOLOGO. PUBLIQUE-SE.** Emerson Mariani Dias/Prefeito Municipal.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE 001/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2021

CONTRATO Nº 041/2021.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à contratação de empresa especializada para o serviço de hospedagem com alimentação (café, almoço, jantar) e traslado de pacientes da Rodoviária, Casa de Apoio, Clinicas e Hospitais para tratamento de saúde em Salvador/BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA.

CONTRATADO: JOSELITO ARAUJO DAMASCENO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.055/0001-69.

DO VALOR: O valor Total é de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

DA BASE LEGAL: Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Angical/BA, 15 de abril de 2021.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



LEI ORDINÁRIA Nº 0162/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.o

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de **ANGICAL, ESTADO DA BAHIA** para o **exercício financeiro de 2021**, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de **R\$65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), que será consignado à estrutura de custos abaixo especificadas:

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)		ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
ORÇAMENTÁRIA:02.09.100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	08.244.003.2078	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VINCULADOS	4.4.90.92.00	29	65.000,00
			TOTAL		65.000,00
TOTAL / ACRÉSCIMOS			65.000,00		

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



ANULAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)		ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
02.04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.004.1.024	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-INFÂNCIA	4.4.90.51.00	22	65.000,00
			TOTAL		65.000,00
TOTAL / ANULAÇÃO					65.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021(LEI Nº 081/2017), da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 (LEI Nº0126/2020) e da Lei Orçamentária Anual (LEI Nº0161/2020) para o exercício de 2021, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE MARÇO DE 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0162, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 001, de 22 de março de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de ANGICAL, ESTADO DA BAHIA para o exercício financeiro de 2021, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências". Conforme ofício nº 121/2021, recebido em 24 de março de 2021 da Câmara Municipal de Angical.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE MARÇO DE 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
<http://angical.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



LEI ORDINÁRIA Nº 0163, DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Angical, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos seguintes membros:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas indígenas;

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - no caso da representação do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino municipais, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º. O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



§ 6º. A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 9º. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2023.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino, para Atendimento à

Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 5º. Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 6º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 7º. No prazo de 90(nove) dias corridos da posse do primeiro mandato, deverá ser apresentada à apreciação do conselho proposta de Regimento Interno que estruture o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 055/2007 de 17 de abril de 2007 e Lei nº 028, 05 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, Angical, 16 de abril de 2021.


EMERSOM MARIANI DIAS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0163, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Complementar nº XX, de 17 de abril de 2021, que “*Cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113 e dá outras providências.*” Conforme ofício nº 035/2021, recebido em 16 de abril de 2021 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br